

## Regime fiscal para direitos de propriedade intelectual

Para tornar os investimentos mais atraentes, Luxemburgo lançou em 2008 um regime fiscal competitivo, favorecendo a renda derivada de uma ampla gama de direitos de propriedade intelectual.

O regime fiscal de PI oferece uma isenção de 80% em royalties e ganhos de capital obtidos pelos contribuintes de Luxemburgo a partir de quaisquer patentes, copyrights de software, marcas comerciais, nomes de domínio, projetos ou modelos. A isenção parcial aplica-se ao rendimento líquido correspondente ao rendimento bruto menos as despesas que tenham conexão econômica direta com esse rendimento, incluindo juros derivados do financiamento dos direitos de PI, amortizações anuais e reduções de valor, se houver.

As sociedades de Luxemburgo que se beneficiam com o regime fiscal de PI recebem, assim, uma isenção de 80% sobre o rendimento obtido por PT, o que leva a uma taxa fiscal efetiva de 5,76%. Além disso, os direitos de PI ficam excluídos da base do imposto líquido sobre fortunas.

Deve-se observar que o regime fiscal de PI também oferece uma dedução no rendimento suposto de 80% para patentes autodesenvolvidas, utilizadas pelas sociedades de Luxemburgo para seus próprios fins comerciais. Isso significa que qualquer sociedade de Luxemburgo que tenha desenvolvido patentes em um contexto interno poderá deduzir um rendimento nocional equivalente a 80% da remuneração que teria obtido de terceiros (após a dedução de despesas, redução de valores e amortizações anuais).

### Condições para se beneficiar com o regime de PI

A aplicação da isenção fiscal parcial está sujeita às seguintes condições:

1. O direito de PI deve ter sido adquirido (ou criado) após 31 de dezembro de 2007

A data de criação de patentes, marcas comerciais, projetos, modelos e nomes de domínio é, em cada caso, a data do pedido de registro. As únicas exceções são os copyrights de software, cujo registro não é aplicável, uma vez que a data de criação, neste caso, é o dia em que todo o trabalho necessário para a execução do novo software estiver concluído.

2. O direito de PI não deve ser adquirido diretamente de uma “sociedade correlata”

O termo “sociedade correlata” é definido pelas leis de Luxemburgo como:

- ▶ uma empresa controladora que detenha participação direta de pelo menos 10% do capital da sociedade que adquire o direito de PI;
- ▶ Uma empresa subsidiária com pelo menos 10% de participação detida pela empresa controladora que adquire o direito de PI; ou
- ▶ uma empresa coligada detida por uma empresa controladora comum que detenha pelo menos 10% da empresa coligada e da empresa que adquire o direito de PI.

A aquisição de um direito de PI de uma empresa indiretamente afiliada ou de um acionista individual, portanto, não está sujeita a essa limitação.

3. As despesas que tenham conexão econômica direta com o direito de PI devem ser ativadas, ou seja, registradas como ativo no balanço e adicionadas à base tributável durante o primeiro ano contábil para o qual o benefício deste regime fiscal seja invocado, na medida em que as despesas associadas ao direito de PI tenham ultrapassado o rendimento relacionado.

As despesas incluem o preço de aquisição ou o preço de custo dos materiais utilizados para criar o objeto do direito de PI, salários pagos aos funcionários que desenvolveram o objeto do direito de PI,

## Conclusão

O escopo do regime fiscal de PI de Luxemburgo é mais amplo que o de qualquer outro país europeu, mesmo que não abranja copyrights de obras literárias, musicais, cinematográficas ou outras de caráter artístico. O regime posiciona claramente Luxemburgo como jurisdição de escolha na Europa, para a administração dos direitos de PI.

Além do atraente regime fiscal de PI, a atratividade de Luxemburgo aumenta ainda mais pelo fato de as sociedades desse país se beneficiarem com as Diretivas da UE e a rede extensa de tratados de tributação, que pode reduzir ou eliminar as retenções fiscais estrangeiras geradas por pagamentos de royalties entre fronteiras.

Para qualquer dúvida, contate-nos no número **(352) 26-92-55-1** ou envie-nos um e-mail para [experta@experta.lu](mailto:experta@experta.lu).

Luxemburgo, janeiro de 2011

*O objetivo deste informativo é fornecer um resumo conciso sobre os aspectos relevantes sobre o regime fiscal de Luxemburgo para direitos de propriedade intelectual, além de descrever alguns aspectos da legislação aplicável. Nenhuma ação deve ser tomada sem uma consulta prévia junto à Experta, uma vez que este documento por si só não abrange todos os aspectos sobre o regime fiscal de Luxemburgo sobre direitos de PI. As informações contidas neste documento são fornecidas apenas para fins informativos, e não devem ser interpretadas como um aconselhamento jurídico ou fiscal.*